PROCESSO TC : 004064/2017
ORIGEM : Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe
ASSUNTO : 33 – Pensão Previdenciária ou Especial
INTERESSADA : Maria de Fátima de Franca Mesquita
PROCURADOR : José Sérgio Monte Alegre – Parecer nº 897/2022
RELATOR : Conselheiro Luis Alberto Meneses

DECISÃO TC 36.075 PRIMEIRA CÂMARA

EMENTA: Legal, para fins de registro, os atos de concessão de pensão previdenciária a Maria de Fátima de Franca Mesquita, cônjuge do ex-segurado José Jorge Santos Mesquita. Revisão anual.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, decidem os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe: Luis Alberto Meneses (Relator) e Rafael Sousa Fonseca (Cons. Substituto), com a presença do Procurador José Sérgio Monte Alegre, em Sessão da Primeira Câmara, realizada no dia 9/8/2022, sob a Presidência do Conselheiro Ulices de Andrade Filho, por unanimidade dos votos, julgar pela legalidade dos atos de concessão de pensão previdenciária a Maria de Fátima de Franca Mesquita, CPF 138.051.855-53, com o consequente registro, nos termos do voto do eminente Conselheiro Relator.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Sala das Sessões do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE**, Aracaju, em **23 de agosto de 2022.**

Ulices de Andrade Filho
Conselheiro Presidente

Luis Alberto Meneses
Conselheiro Relator

Fui presente:

Procurador

Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 em 22/08/2022 10:08:54
Arquivo assinado digitalmente por ULISSES DE ANDRADE FILHO:66593450863 em 22/08/2022 11:21:52
Arquivo assinado digitalmente por JOSÉ SÉRGIO MONTE ALEGRE:03845117591 em 26/08/2022 08:18:49

RELATÓRIO

O presente Processo TC 004064/2017 refere-se à concessão de pensão previdenciária a Maria de Fátima de Franca Mesquita, CPF 138.051.855-53, cônjuge e beneficiária do ex-segurado José Jorge Santos Mesquita, CPF 002.586.365-72, Procurador de Justiça aposentado do Ministério Público do Estado de Sergipe e professor aposentado da Secretaria de Estado da Educação, falecido em 29.3.2016 (fl. 4).

A Procuradoria-Geral do Estado, em parecer (fls. 15/18), opinou pelo deferimento dos benefícios previdenciários, com fundamento nos arts. 12, I, 50, I e 54, I, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005.

Os benefícios foram concedidos por meio das Portarias (fls. 22 e 25), publicadas no Diário Oficial do Estado (fls. 28) e analisadas conjuntamente neste processo.

A analista da Coordenadoria Jurídica**,** em parecer (fls. 33/34), aduziu que a beneficiária faz jus à pensão por morte, na qualidade de cônjuge do ex-segurado José Jorge Santos Mesquita, no valor de R$ 25.191,05, com aplicação do redutor constitucional, decorrente do vínculo com o Ministério Público Estadual, e, no valor de R$ 2.847,48, decorrente do vínculo com a Secretaria de Estado da Educação; os proventos de pensão foram comprovados através dos demonstrativos de pagamento (fls. 8 e 9). O termo inicial de pagamento corresponde à data do óbito, conforme dispõe o art. 50, I, da LCE nº 113/2005. Ao final, opinou pelo reconhecimento da legalidade, para fins de registro, dos benefícios de pensão por morte, com reajustes pelo regime da revisão anual.

Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 em 22/08/2022 12:06:54
Arquivo assinado digitalmente por ULISSES DE ANDRADE FILHO:66593450863 em 22/08/2022 11:21:52
Arquivo assinado digitalmente por JOSÉ SÉRGIO MONTE ALEGRE:03845117591 em 26/08/2022 08:18:49

Com vista dos autos, o Ministério Público de Contas, em parecer (fls. 38/39), opinou pela legalidade e registro das pensões em favor da beneficiária, devendo ser observado o regime da revisão anual.

É o relatório.

VOTO

A Coordenadoria Jurídica e o *Parquet* de Contas opinaram pela legalidade e registro do ato de concessão das pensões ora analisadas, vez que foram obedecidos os mandamentos legais aplicáveis à espécie, devendo ser observado o regime da revisão anual.

Assim, ante a fundamentação apresentada, que passa a integrar o dispositivo como se nele estivesse transcrita, voto pela legalidade e registro dos atos de concessão das pensões previdenciárias a Maria de Fátima Franca Mesquita, nos valores de R$ 25.191,05 e R$ 2.847,48, observando o regime da revisão anual, previsto no art. 40, § 8º, da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e, no art. 72, caput, da Lei Complementar Estadual nº 113/05, com redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 151/2008.

Isso posto, **DECIDE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em **Sessão da Primeira Câmara**, realizada no dia **9/8/2022**, por unanimidade de votos, considerar **LEGAL,** para fins de registro, os atos que concederam pensão previdenciária a Maria de Fátima Franca Mesquita, CPF 138.051.855-53, beneficiária, na condição de cônjuge, do ex-segurado José Jorge Santos Mesquita, CPF 002.586.365-72, observando o regime da revisão anual, conforme demonstrativo a seguir:

Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 em 22/08/2022 10:08:54
Arquivo assinado digitalmente por ULISSES DE ANDRADE FILHO:66593450863 em 22/08/2022 11:21:52
Arquivo assinado digitalmente por JOSÉ SÉRGIO MONTE ALEGRE:03845117591 em 26/08/2022 08:18:49

Vínculo 1: Ministério Público de Sergipe				
(R$ 33.763,002 - R$ 5.189,82) * 0,70 + R$ 5.189,82 = R$ 25.191,05				
NOME	**PARENTESCO**	**CPF**	**%**	**R$**
Maria de Fátima de França Mesquita	Cônjuge	138.051.855-53	100	R$ 25.191,05

Vínculo 2: Secretaria de Estado da Educação				
NOME	**PARENTESCO**	**CPF**	**%**	**R$**
Maria de Fátima de França Mesquita	Cônjuge	138.051.855-53	100	R$ 2.847,48

Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 em 22/08/2022 11:08:54
Arquivo assinado digitalmente por ULISSES DE ANDRADE FILHO:66593450863 em 22/08/2022 11:21:52
Arquivo assinado digitalmente por JOSÉ SÉRGIO MONTE ALEGRE:03845117591 em 26/08/2022 08:18:49